CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 069/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a água é um elemento da natureza imprescindível e indispensável à vida humana e à existência de qualquer ser vivo, integrando o meio ambiente natural; por isso é tutelada pelo Estado, tanto constitucionalmente, como ordinariamente;

b) a interpretação dada à Carta Magna, no que diz respeito à competência concorrente, considera que a água é um bem de uso comum do povo, sendo a sua preservação de competência da União, Estados e Municípios, todos entes gestores desse bem de uso coletivo;

c) a Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, alberga um instrumento de considerável avanço na proteção das águas brasileiras, determinando aos Estados, além de outras ações, regulamentar e fiscalizar os seus usos;

d) este mesmo diploma, a Lei 9.433/97, alberga vários princípios, dentre eles, os princípios da dominialidade pública (a água é bem de domínio público), da finitude (a água é recurso natural limitado) e o da descentralização da gestão desse bem;

e) o entendimento da Organização das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos no Mundo é que “poucos são os municípios (principalmente os desenvolvidos, como as capitais) que desfrutam de fontes hídricas ainda intactas ou em bom estado de conservação;

f) dessa ótica, o centro urbano da capital baiana é privilegiado e desfruta de várias fontes hídricas, intactas ou não, as quais demandam tratativas especiais, dentre elas ações gerenciais hodiernas, no sentido de efetividade da preservação e implementação de medidas de prevenção de danos ambientais;

g) Salvador “já foi conhecida como a “Cidade das mil fontes”, pela sua riqueza na produção de água potável, perdendo essa condição para buscar o fornecimento hídrico distante; muitas das fontes originais da Cidade já estão desaparecidas, e as que ainda existem estão em total processo de abandono;

h) as “estratégias de preservação das nascentes devem englobar pontos básicos, como: controle da erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção, minimização de contaminação química e biológica, e evitar, ao máximo, as perdas de água através da transpiração das plantas”;

i) “a gestão das fontes soteropolitanas era de responsabilidade da Câmara Municipal de Salvador, sendo passada para a Fundação Gregório de Mattos (FGM), instituição vinculada a Patrimônio e Cultura, desde 1986”;

j) em 2012, Salvador tinha 36 (trinta e seis) fontes catalogadas, conforme pesquisa publicada na Revista Interdisciplinar de Gestão Social, da Universidade Federal da Bahia, as quais, do estudo em epígrafe, verificou-se que sofriam à época com falta de manutenção, necessidade de reformas em suas instalações, disciplina no uso e combate às fontes de poluição, e, a maioria delas, apresentaram-se degradadas pela sujeira, pobreza e exclusão social, resultante do “não reconhecimento do significado social e ambiental desse patrimônio por parte dos moradores da Cidade e da ausência de políticas públicas voltadas para a sua conservação”;

k) decorridos 05 (cinco) anos, permanece até a atualidade o resultado auferido nesse mesmo estudo, no sentido de as ações governamentais manterem um caráter paliativo, a exemplo de pintura próxima às datas de festividades cívicas, limpeza decorrente de alguma campanha, não se configurando como uma intervenção eficaz, capaz de reverter o referido quadro de degradação;

l) esse quadro revela a urgência de formulação e implementação de políticas públicas voltadas à valorização das fontes em Salvador, de modo a devolver esse patrimônio à cidade e aos seus moradores, haja vista que até os dias atuais inexistem políticas públicas, quer individuais ou coletivas, que visem à mitigação desse resultado;

m) o Projeto de Pesquisa Qualidade Ambiental das Águas e da Vida Urbana em Salvador, publicizado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia, “infelizmente revela uma situação de grande precariedade do ponto de vista urbano-ambiental”, não erigindo até o presente momento, os resultados que tal instrumento propôs;

n) o poder-dever desta Casa, enquanto Poder do Povo, é propor a revisão de práticas e de políticas públicas para a melhoria da vida do cidadão soteropolitano,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a implementação cogente e urgente de ações gerenciais e pontuais, com parceria da União e Município, para manutenção das nascentes e fontes de água na Cidade de Salvador, com a preservação de cada uma, bem assim, a mitigação dos danos atuais e prevenção de danos a existir.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca